

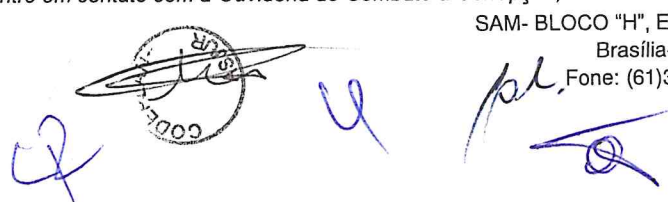
**CONTRATO Nº. 002/2015, A SER CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA
OI S.A.**

Processo nº. 121.000.296/2014.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do RG Nº 1.216.736 SSP/DF e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. 465.231– SSP/DF e CPF n.º 144.525.451-49; todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa **OI S.A.**, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43 sediada SCN Quadra 02 Bloco F – Térreo Edifício Estação Telefônica – Centro Norte Brasília – DF – CEP 70712-906, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Executivo de Negócios, **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, brasileiro, casado, Executivo de Negócio, portador do RG Nº 784.857 – SSP/RN, CPF Nº 537.897.924-20 e por **FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY**, brasileiro, casado, Executivo de Negócio, portador do RG Nº 1.864.970 SSP/DF, CPF Nº 701.832.101-82, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº. 01/2015**, constante do Processo n.º 121.000.296/2014 e, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Distrital n.º. 23.460/02, e suas alterações e, ainda, no que não conflite com a Resolução n.º 057/88 - Conselho de Administração da **CODEPLAN**, e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º 1.608, resolvem celebrar este Contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefônicos (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX Virtual, não havendo necessidade de equipamentos físicos nas dependências da Codeplan dotada do grupo de terminais instalados, inclusive de endereços distintos, de facilidades de uma central privada de comutação telefônica, para atender as necessidades deste Órgão conforme as descrições presentes no Termo de Referência, nas modalidades:

- a) Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém I deste Termo de Referência;
- b) Longa distância nacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDD – Intra-Regional e Inter-Regional), nas regiões I, II e III, originadas dos ramais PABX Virtual, conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém II deste Termo de Referência;
- c) Longa distância internacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDI) originadas dos ramais PABX Virtual, conforme especificações constantes do Anexo I e II, Itém III deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2015, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 123,573,50 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, correndo as despesas por estimativa pelo período de 12 (doze) meses por conta da seguinte Dotação, Orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9646, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN, natureza da despesa 33.90.39, Fonte: 100. Nota de Empenho nº. 2015NE00629.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

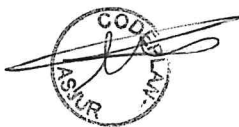
Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 10.292,75 (dez mil, duzentos e noventa e dois mil reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aprovado pelo Decreto nº 36.246/2015.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar à Contratante até ao 5º dia útil de cada mês, a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, para fins de conferência e pagamento. A Contratada efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos bens/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009.

Informar condicionantes, procedimentos, prazos e documentação necessária, tais como:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND perante o INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Comprovação do recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- IV. Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação;
- V. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VII. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- IX. Facilitar a **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações;
- II. Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços;
- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos,

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

VII- Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;

VIII. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

IX. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos;

X. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

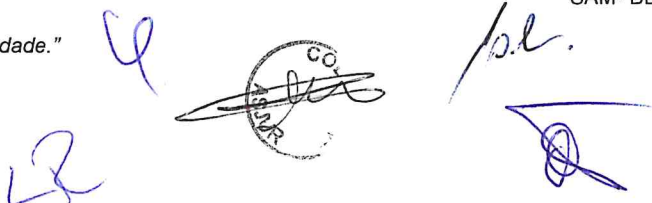
Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no artigo 71, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no artigo 56 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827/839 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751

4



pl

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

- a) I - advertência;
- b) II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo referido no *caput*;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Ajuste, exceto prazo de entrega.
- f) **Parágrafo segundo:** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na cláusula treze, acima;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751

a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 21 de outubro de 2015.

PELA CONTRATANTE:


LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Presidente


ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA
Executivo de Negócios


FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY
Executivo de Negócios

Testemunhas:

Nome

C.P.F

Nome

C.P.F

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751

Folha nº: 296
 Processo nº: 21000296/2014
 Rubrica/Matr: Muniz / 473.1

Planilha de formação de preços Item I					
Item	Descrição	Qtde anual (minuto)	Valor - Unit. - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Anual R\$
1	Tráfego Telefônico local em chamadas Ramal-Ramal	***	0	-	-
Subtotal					
2	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	237.300	0,06	1.186,50	14.238,00
	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel	88.700	0,68	5.026,33	60.316,00
	Assinatura básica mensal dos ramaís virtuais	100	35,03	3.503,00	42.036,00
	Taxa de instalação das linhas	100	16,02	1.602,00	1.602,00
	Taxa de Cancelamento	80	0	-	-
	Tarifa de alteração de endereço de instalação	50	13,63	681,50	681,50
Subtotal					118.873,50
Planilha de formação de preços Item II LDN					
Item	Descrição das Ligações	Qtde anual (minuto)	Valor - Unit. - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Anual R\$
1	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fix	4.600	0,30	115,00	1.380,00
	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fix	2.700	0,89	200,25	2.403,00
Subtotal					3.783,00
Planilha de formação de preços Item III LDI					
Item	Descrição das Ligações	Qtde anual (minuto)	Valor - Unit. - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Anual R\$
1	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fix	350	0,97	28,29	339,50
	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fix	350	1,65	48,13	577,50
Subtotal					917,00
VALOR TOTAL GLOBAL					123.573,50

3 Declaração

3.1 A **OI S/A** declara aqui, que em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializados ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos

24